



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao Exmo. Sr. Vereador

Max Bill

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

EMENTA: CRIA À DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS GESTANTES OU PUÉRPERAS NOS ESPAÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Art. 1º. Fica determinada a divulgação de caráter informativo, nos espaços públicos, através de material gráfico, como fixação de cartazes informativos, banners contendo a informação de conscientização dos direitos das gestantes ou puérperas.

§ 1º Os materiais gráficos devem conter dizeres sobre todo e qualquer direito das mulheres grávidas e puerperas.

§ 2º Os materiais gráficos deverão ser em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência as mulheres grávidas e puérperas.

§ 3º Os materiais gráficos serão distribuídos por toda unidade para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Parágrafo único. - Fica garantida a ampla divulgação dos direitos das gestantes e puérperas nos espaços de saúde no território de Nova Friburgo contra a violência obstétrica.

Art.2. Esse programa de Conscientização deverá oferecer atendimento multidisciplinar e interdisciplinar, através dos profissionais da rede, a todas as gestantes ou puérperas atendidas pelos equipamentos municipais cadastrados na Secretaria de Saúde em âmbito municipal que apresentem quaisquer dúvidas referentes as informações contidas no informativo.

Art. 3º. A implementação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 13 de Junho de 2023.

**MAIARA
FELÍCIO**
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, traz em seu bojo à criação de um programa voltado à questão de saúde materna em seu caráter de conhecimento informativo, que muitas das vezes não têm a sua devida importância durante e a gravidez e quando ocorre o nascimento do bebê.

O conceito de violência obstétrica é amplo, pois essa prática pode ocorrer de diversas maneiras, não restringindo-se apenas ao momento do parto e médicos obstétricos, mas a toda rede saúde que acompanha a gestante.

Segundo a pesquisa “Nascer no Brasil”, 45% das mulheres afirmam ter sofrido algum tipo de violência obstétrica no SUS. Já na rede privada, este índice chega a 30%. Estes dados há de se relacionar com a ausência de conhecimento das mulheres de seus direitos perdendo assim autonomia sobre as decisões sobre seu parto e tendo de acatar deliberações institucionalizadas.

Desta forma ressalto a importância do poder público investir no capital intelectual, em todas as esferas, para que a mulher, que está com dor e vai parir, possa fazer a melhor escolha para seu bebê e si própria. Tanto quanto a falta de políticas públicas pode assumir forma de reincidência de violência que podem afetar todo o desenvolvimento do bebê.

O presente projeto de Lei, não contém qualquer vício na sua INICIATIVA, ao dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos do poder Público, o que não se vê na presente norma, demonstrando-se assim, que não há que se falar em qualquer tipo de inconstitucionalidade, já que o mesmo encontra amparo na lei legal.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância peço o sufrágio dos Alunos Pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 13 de Junho de 2023.

**MAIARA
FELÍCIO**
VEREADORA